PREFEITURA DE MANAUS

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.**

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), **Marcelo Magaldi Alves** (Conselheiro Titular), **Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular), **Maria Edna Araújo** (Conselheira Titular) e **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira TItular), bem como os(as) **Convidados(as) Flávio Rodrigues de Castro** (Superintendente de Investimentos) e **Jéssica Monteiro da Silva e Silva** (Analista do Setor de Contabilidade). Verificada a existência de quórum para abertura da reunião, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a Presidente do CMP designou a Conselheira Maria Edna Araújo para atuar como secretária da presente reunião. Ato contínuo, fez-se a leitura da Ata da Reunião anterior (6ª Ordinária) e, não havendo nenhuma observação a ser feita, esta foi aprovada e assinada pelos Conselheiros. Iniciada a reunião Iniciada a reunião, a Presidente passou à leitura da pauta do dia: (1) Balancete do mês de julho de 2019; (2) Relatório de Investimentos referente ao mês de julho de 2019; (3) Relatório de Governança Corporativa – 1º Semestre de 2019; (4) Indicadores de Desempenho (2º Trimestre de 2019); e (5) Minuta de alteração da Lei n.º 870/2005. Dando atendimento à pauta, a Presidente cedeu a palavra à senhora Jéssica Silva para apresentação do Balancete referente ao mês de julho de 2019. Cumprimentando a todos, a servidora do SCONT iniciou sua apresentação elucidando que o balancete em referência já foi analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal – Cofis, cuja ata será disponibilizada ao final para conferência. Assim, demonstrou o Ativo Circulante, com as Contas Banco Movimento, por plano, Financeiro, Previdenciário e Taxa de Administração. Além disso, com os registros de Adiantamento 13º Salário, Suprimento de Fundos, Créd. Receber por Pgto Indevido Benef. Prev, Depósitos e Cauções – Rec. Aplicados, Créditos Previdenciários Inscritos – Servidor, Créditos Previdenciários Inscritos – Patronal, Créditos Previdenciários Parcelados – CP, Compensação Previdenciária, Títulos e Valores Mobiliários (Aplicações em Renda Fixa, Aplicações em Renda Variável e Taxa de Administração), Estoque e Anuidades. No que concerne à Conta "Pagamentos a Regularizar", como já explicado em reuniões anteriores, consta um crédito de ICMS da empresa WU, que, embora já tenha sido julgado na SEFAZ, com decisão favorável à Manaus Previdência, o CNPJ da empresa está com restrições na STI, causando demora na baixa desse registro. Os investimentos a Curto Prazo, por sua vez, somaram cerca de R$ 833,4 milhões, cujas particularidades são de competência da SUPINV expor. Quanto às demais contas do Ativo Circulante, os valores permaneceram dentro do usual. No que diz respeito ao Ativo Não Circulante, donde se inferiu as seguintes consignações: Créditos Previdenciários Parcelados – LP, Créditos por Danos ao Patrimônio, Assinaturas e Anuidades, Títulos e Valores Imobiliários LP (Aplicações em Ativos e Imóveis RPPS menos a Depreciação), Bens Móveis (menos a Depreciação, Software e Bens Imóveis; explicou que, por se tratar de registros a

longo prazo, os valores permanecem os mesmos de junho de 2019, à exceção dos investimentos que variam conforme a alocação dos recursos pela SUPINV. No Passivo Circulante, por outro lado, em que se consignam as obrigações a pagar a curto prazo, são catalogados os seguintes dados: Pessoal a Pagar – Salário e Remuneração, Pessoal a Pagar – 13º Salário, Compensação Financeira entre Regimes, Funserv-Intra, Manausprev, Encargos Sociais (INSS e PIS-PASEP), Fornecedores a Pagar, Consignações (IRPF-Servidor, INSS-CLT, Bancos – Empréstimos, etc) e Outras Obrigações CP (Indenizações e Restituições do Exercício, Indenização e Restituições do Exercício Anterior e Diárias a Pagar). Nesse ínterim, sobrelevou que, a Compensação Financeira entre Regimes, com R$ 4.988,87, permanece acumulada, uma vez que, desde outubro de 2018, o INSS não analisa os processos encaminhados pela Manaus Previdência, estando desenquadrado da regra, o que obsta o pagamento ao RGPS. A título de Passivo Não Circulante, foi possível aferir: RPPS – Retenções S/ Venc e Vantagens, INSS, Imp. s/ a Renda Ret. na Fonte – IRRF, Pensão Alimentícia, Associações e Sindicatos, Contribuições FUNSERV/MANAUSMED, INSS – Serviços Terceiros – Fornecedor, IRRF Serviços Terceiros – Forn. PF/PJ, ISS Serviços de Terceiros PF/PJ e FUMIPEQ. Consoante já consignado outrora, tais consignações são pendências do ano de 2017 para trás, que são objeto do Grupo de Trabalho formado exclusivamente para liquidá-las e que estão sob a fiscalização do COFIS. Passando às Receitas, em Receita Realizada sob a UG: 630201 – MANAUS PREVIDÊNCIA – TAXA DE ADM, que, no acumulado até julho de 2019, registrou R$ 10.827.788,33, constam: Rem. dos Investimentos do RPPS Renda Fixa – FADM, Outras Restituições, Outras Restituições – Específicas p/ Estados/DF/Municípios – Não Especificadas Anteriormente, Ressarcimento – Específicas p/ Estados/DF/Municípios – Restituição de Benefícios Previdenciários – RPPS e Contribuição Patronal Serv Ativo Civil do RPPS (Plano Previdenciário e Plano Financeiro). Em Receita Realizada sob a UG: 630202 – PLANO PREVIDENCIÁRIO, por sua vez, que, no acumulado até julho de 2019, registrou R$ 45.759.344,14, consignam-se: Contribuições de Servidor Ativo para o RPPS, Multa e Juros Contribuições de Servidor Ativo para o RPPS, Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS, Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS, Rem. dos Investimentos do RPPS Renda Fixa – Plano Previdenciário, Dividendos, Restituição de Benefícios Previdenciários, Restituição de Benefícios Previdenciários – Processos Judiciais, Outras Receitas, Contribuição Patronal Serv Ativo Civil do RPPS, Multas e Juros da Contribuição Patronal do RPPS, Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos, Multas e Juros de Parcelamentos do RPPS, Dedução da Contribuição Patronal Serv Ativo Civil do RPPS – Tx Adm, Dedução da Contribuição Patronal Serv Ativo Civil do RPPS – Proc. Restit. e Dedução de Outras Receitas. Por fim, em Receita Realizada sob a UG: 630203 – PLANO FINANCEIRO, que, no acumulado até julho de 2019 registrou R$ 126.210.744,21, se fazem presentes as rubricas símiles ao Plano Previdenciário, à exceção de "Dedução de Outras Receitas", mas adicionando a "Compensação Financeira entre Regime Geral e Regime Próprio". Em Despesas, na UG: 630201 – MANAUS PREVIDÊNCIA – TAXA DE ADM, vislumbram-se: Folha de Pessoal e Encargos Sociais, Contratação de

Serviços para Manutenção Funcional, Suprimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Funcional, Capacitação de Servidores e Representação Institucional, Promoção da Vitalidade Pós Aposentadoria e Encargos Especiais da Manausprev; cada um com registros de Despesa Empenhada (total de R$ 11.041.742,67), Despesa Liquidada (total de R$ 8.528.888,82) e Despesa Paga (total de R$ 8.195.202,06), em valores acumulados até julho de 2019. Ainda a título de Despesas, na UG: 630202 – PLANO PREVIDENCIÁRIO, com Benefícios e Custeio dos Segurados e Dependentes, compreendem-se: Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Reformas dos Militares, Pensões do RPPS e do Militar, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores; Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Despesas de Exercícios Anteriores; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (INTRA – Taxa de Administração) e Obrigações Tributárias e Contributivas; cada um com registros de Despesa Empenhada (total de R$ 42.306.789,91), Despesa Liquidada (total de R$ 42.251.152,79) e Despesa Paga (total de R$ 41.795.804,56), em valores acumulados até julho de 2019. Por fim, em Despesas, na UG: 630203 – PLANO FINANCEIRO, com Benefícios e Custeio dos Segurados Dependentes, processam-se: Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Reformas dos Militares, Pensões do RPPS e do Militar, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, Despesas de Exercícios Anteriores, Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Compensações ao RGPS, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Obrigações Tributárias e Contributivas; cada um com registros de Despesa Empenhada (total de R$ 145.853.416,05), Despesa Liquidada (total de R$ 145.821.508,25) e Despesa Paga (total de R$ 144.447.694,45), em valores acumulados até julho de 2019. Por fim, no resumo da Execução Orçamentária, até o mês julho de 2019, apresentou Planilha com informações, por Plano, de: Receita Realizada, Crédito por *Superavit*, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Saldo Orçamentário. Finalizada a apresentação da Analista do Setor de Contabilidade, foi disponibilizada aos Conselheiros, para conferência, a Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, momento após o qual os Conselheiros do CMP decidiram pela aprovação, por unanimidade, do balancete do mês de julho de 2019. Dando prosseguimento à pauta, a Presidente cedeu a palavra ao Superintendente de Investimentos para apresentação do Relatório de Investimentos de julho de 2019. Cumprimentando a todos, Flávio Rodrigues iniciou sua apresentação elucidando que o Relatório em epígrafe já foi objeto de deliberação prévia do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, sendo aprovado por ambos os órgãos colegiados. Dessa feita, no que diz respeito à Carteira Total de Investimentos da Manaus Previdência, ressaltou que a posição em 31/07/2019 foi de R$ 1.078.053.584,44, com a seguinte composição: 30% inflação, 30% renda fixa, 18% bolsa, 6% multimercado, 5% pré-fixados, 5% crédito privado, 2% FI Imobiliário, 2% FIP, 1% DI, e 1% FIDC. Pelo regime de segregação de massas, a Carteira correspondeu a R$ 1.035.144.099,47 no Plano Previdenciário, R$ 21.051.187,08 no Plano Financeiro e R$ 21.858.297,89 na Taxa de Administração. Desse modo, 73% dos recursos estão alocados em Renda Fixa e 27% em Renda Variável. Quanto à qualidade do Investimento da Carteira Total, 92,14% estão alocados na Carteira Sem Fundos Problemáticos, em face de 7,86% de

Investimentos Problemáticos. No Plano Previdenciário, em que há a necessidade de se manter o equilíbrio atuarial (com meta de IPCA do período + 6% a.a.), a rentabilidade da Carteira, incluindo os fundos problemáticos, foi de 1,46%, e, desconsiderando tais fundos, foi de 1,60%, enquanto que a meta para o período foi de 0,72%, com o CDI em 0,57% e o Ibovespa em 0,84%. Assim, no acumulado até julho de 2019, a carteira do PPREV rendeu 11,78%, sem fundos problemáticos 12,77%, ao passo que a meta atuarial foi de 5,94%, já nos últimos 12 meses, a carteira PPREV entregou 17,86% de rentabilidade, sem fundos problemáticos 19,85%, contra uma meta de 9,34% e, na janela dos últimos 24 meses, a carteira PPREV rendeu 24,24%, sem fundos problemáticos 31,22%, com a meta em 21,07%. Prosseguindo, passou à seção do Relatório que retrata um resumo individual dos fundos existentes na Carteira da Manaus Previdência, demonstrando a rentabilidade no mês, ano, 06 meses e 18 meses, além de dados como o PL Atual, Sharpe, VaR, Volatilidade e Liquidez, bem como gráficos de dispersão do Patrimônio Líquido e do "Risco x Retorno", de cada um. Ressaltou que, com exceção de alguns fundos problemáticos (FIP's e FIDC's), em julho, a Carteira toda rendeu no campo positivo. Dentre os Fundos de Ações, destacou o Caixa Small Caps (com 6,67% no mês), o Itaú Phoenix (com 4,95%) e o Sulamérica Equities (com 4,85%). Dentre os Fundos Multimercados, comentou que o Safra S&P fechou o mês de julho com 1,45% de rentabilidade, muito embora seu benchmark tenha sido negativo, merecendo enaltecer o trabalho do Gestor. Dentre os FIP's, exibiu que apenas o Vince Capital Partners rendeu positivo (com 2,51%), se tratando de um fundo que o aporte foi realizado no ano de 2018. Por derradeiro, expôs a tabela que trata da Execução da Política de Investimentos, visando atestar que os investimentos estão dentro dos limites para cada tipo de fundo e obedecem à Resolução n.º 3.922 do BACEN. Finalizada a apresentação e não havendo mais questionamentos, o Relatório de Investimentos de julho de 2019 foi aprovado pelos membros do CMP, à unanimidade. O Superintendente de Investimentos agradeceu e retirou-se da sala. Dando continuidade aos assuntos do dia, a Presidente trouxe à baila minuta de alteração da Lei n.º 870/2005, visando que seja modificada a idade de filho pensionista de 18 para 21 anos, submetida para deliberação deste Conselho, nos termos do que preconiza o art. 5º, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno da Manaus Previdência. Em breve contextualização, o tema foi levantado após a PROJUR requerer autorização ao CODIR para não recorrer no bojo de uma ação judicial que reconheceu o direito do autor a receber pensão por morte até 21 anos de idade, condenando a Autarquia, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, além de solicitar que a autorização se estendesse aos demais casos análogos. Em suas considerações, o Procurador-Chefe relatou que a Manaus Previdência vem sendo condenada a pagar honorários advocatícios majorados e até mesmo multa, tendo em vista o entendimento dos tribunais superiores de que o manejo excessivo de recursos pode ser visto como estratégia protelatória, de modo que a Procuradoria vem realizando estudo individualizado sobre a viabilidade em se recorrer ou não aos Tribunais Superiores, na tentativa de minimizar os prejuízos. Ainda, expôs que o STJ possui orientação jurisprudencial firme no sentido de que a Lei n.º 9.717/1998 prevalece sobre a norma que regulamenta o regime próprio dos servidores públicos municipais,

reconhecendo o direito de pensão por morte até os 21 anos, consoante prevê a Lei n.º 8.213/1991, já tendo, inclusive, desprovido recursos da Autarquia quanto à matéria. Na mesma oportunidade, argumentou entender oportuna a imediata alteração da Lei n.º 870/2005 quanto ao tema, considerando que o cálculo atuarial já leva em consideração a idade de 21 anos do dependente e que a reforma da previdência trará expressamente a previsão de observância pelos RPPS ao mesmo rol de beneficiários, qualificação e requisitos dos previstos no RGPS. Nesse espeque, no bojo da Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária do ano de 2019, o CODIR acatou as razões da PROJUR e determinou o encaminhamento dos autos a este CMP para deliberar sobre a proposta de alteração legislativa, fato que se concretizou por ocasião da Ata da Décima Quarta Reunião Extraordinária do ano de 2019 do CODIR, após a elaboração de minuta e da exposição dos motivos. A Presidente, no ensejo, esclareceu aos Conselheiros quanto às tratativas do Congresso Nacional para incluir os municípios ao texto da reforma da previdência, além de proceder à leitura da Exposição dos Motivos, bem como do teor da minuta elaborada pela PROJUR, e os Conselheiros, considerando, de fato, ser premente a necessidade de que a lei previdenciária municipal se harmonize com as regras dispostas na Lei n.º 8.213/1991, concernente à idade do filho(a) e do irmão(ã) para serem considerados dependentes para fins previdenciários, com fundamento no art. 24, inciso XII e §2º e art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, aprovaram a proposta de projeto de lei em epígrafe, à unanimidade. Dando prosseguimento à pauta, a Presidente passou aos Indicadores de Desempenho do 2º Trimestre de 2019, por meio dos quais é feito o acompanhamento das metas traçadas e definidas em lei à Manaus Previdência, enquanto gestora de regime próprio de previdência social. Nesse espeque, apresentou os seguintes indicadores: a) da Superintendência de Investimentos: Rentabilidade no mês, Rentabilidade no mês sem "fundos problemáticos", Rentabilidade Acumulado, Rentabilidade Acumulada sem "fundos problemáticos" e Evolução da Carteira; b) do Setor Financeiro: Receita e Detalhamento PPREV, Receita e Detalhamento PFIN, Receita e Detalhamento TX ADM; c) do Setor de Planejamento e Orçamento: LOA, Arrecadação, Empenho Folha e Arrecadação-Empenho concernentes aos Plano Previdenciário, Plano Financeiro e Taxa de Administração; d) da Gerência da Área Previdenciária: Folha de Pagamento PPREV, Folha de Pagamento PFIN, Receita x Despesa PPREV, Receita x Despesa PFIN, Publicação de Aposentadoria, Tipo de Aposentadoria, Publicação de Pensão, Porcentagem de Aposentadorias concedidas no prazo, Porcentagem de Pensões concedidas no prazo (de instituidor aposentado e de ativo; e) do Setor de Compensação Previdenciária: Proporcionalidade do Regime Instituidor; f) da Procuradoria: Ações Judiciais propostas contra a Manaus Previdência, Sentença e Acórdãos 2019, Principais Decisões Judiciais e Pareceres 2019. Diante do exposto e uma vez respeitadas as diretrizes para elaboração, os membros do CMP aprovaram os Indicadores de Desempenho referentes ao 2º Trimestre de 2019. Finalizando os assuntos da pauta, à luz do que dispõe o art. 31, inciso VI, do Regimento Interno da Manaus Previdência, a Presidente submeteu à deliberação do CMP o Relatório de Governança Corporativa referente ao 1º Semestre de 2019, elaborado pela ASTEC, e que compila as informações,

dados e documentos encaminhados pelos órgãos competentes. Na oportunidade, a Presidente destacou que o Relatório compreende uma das ações relacionadas à dimensão Governança Corporativa, que diz respeito ao conjunto de processos, políticas e normas aplicados a uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão e garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente, aumentando a confiança de seus investidores e apoiadores, e tendo como princípios fundamentais a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa. Também explicou que a melhoria da governança do RPPS tem por finalidade assegurar o atingimento da missão institucional, com a preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do ente federativo instituidor, a adequada gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão. Dessa feita, como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, a Presidente exibiu o Relatório de Governança Corporativa referente ao 1º Semestre de 2019, na versão que é resultado da deliberação prévia do CODIR e do COFIS, e que foi aprovado em ambos os órgãos colegiados, consoante se infere da Ata da Décima Segunda Reunião Extraordinária do CODIR e da Ata de Sétima Reunião Ordinária do COFIS. Os Conselheiros, então, verificaram que o Relatório, com 93 laudas, é composto por 12 Capítulos (Apresentação, Síntese Histórica, Imagem Institucional, Dados dos Segurados, Receitas, Despesas, Evolução da Situação Atuarial, Gestão de Investimentos, Publicação das Atividades dos Órgãos Colegiados, Atividades Institucionais, Canais de Atendimento e Conclusão), e atendeu aos requisitos mínimos exigidos pelo Pró-Gestão Nível III, a saber: a) dados dos segurados, receitas e despesas; b) evolução da situação atuarial; c) gestão de investimentos; d) publicação das atividades dos órgãos colegiados; e) atividades institucionais; e, f) canais de atendimento. Dessa forma, os membros do CMP decidiram, por unanimidade, aprovar o Relatório de Governança Corporativa do 1º Semestre de 2019, a ser disponibilizado no site da Manaus Previdência. Sendo esses os assuntos da pauta, a Presidente pediu a atenção dos presentes a fim de dar-lhes conhecimento quanto ao teor do Memo Circular n.º 084/2019 – CGAB/MANAUS PREVIDÊNCIA, que, em resumo, trata de orientações gerais sobre requisitos a serem atendidos pelos membros dos Órgãos Colegiados de RPPS e, especificamente quanto ao CMP, considerando a meta da Manaus Previdência em alcançar a certificação Pró-Gestão RPPS Nível IV e o disposto no art. 8º-B da Lei n.º 9.717/1998 (incluído pela Lei n.º 13.846, de 18 de junho de 2019), invoca a atenção dos conselheiros, titulares e suplentes, quanto à necessidade de que, para serem reconduzidos no mandato consecutivo (biênio 2020-2022), deverão manifestar, no prazo de 15 dias, o interesse no exercício de tal incumbência e, até o final do exercício de 2019, obter Certificação Básica, por meio de aprovação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS n.º 519/2011, a exemplo da ANBIMA CPA-10 e da APIMEC CGRPPS. Nesse ínterim, foi passada a cópia digital da Notificação a cada um dos membros presentes, oportunidade em que todos assinaram o controle de protocolo do Memo Circular e foram orientados quanto às providências

necessárias ao reembolso das despesas realizadas, na forma do art. 29 da Lei Municipal n.º 2.419/2019, o qual será condicionado à aprovação no exame. À vista de todo o exposto e não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião, às 10:45 h (dez horas e quarenta e cinco minutos), da qual eu, Maria Edna Araújo, atuando como secretária, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

**Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP).....**

**Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....**

**Marcelo Magaldi Alves (membro conselheiro titular).....**

**Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....**

**Maria Edna Araújo (membro conselheira titular).....**

**Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular).....**

**Rossicleide Brandão da Fonseca (membro conselheira titular).....**